
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2020

Dispõe sobre o atendimento à população, salvaguardando a integridade, a saúde e a vida dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais e administrativas:

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a existência de casos seis suspeitos e um caso confirmado no Município;

CONSIDERANDO a elevação diária do número de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19 e de vítimas letais no Brasil;

CONSIDERANDO o aumento diário do número de pessoas infectadas pelo COVID – 19 no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o Chefe do Poder Executivo Municipal é responsável imediato em garantir o funcionamento adequado do Conselho Tutelar em seu município, sendo determinada pelo art. 147 do ECA quanto à competência da atuação do Conselho Tutelar e sua localizadora de atuação, e que a Lei municipal e distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar (...);

CONSIDERANDO que o art. 136, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, elenca as atribuições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão que requisita serviços, ou seja, não executa as medidas, logo, este poderá atender de forma de plantão, sobreaviso e remota;

CONSIDERANDO o risco iminente que os(as) Conselheiros(as) Tutelares estão sendo acometidos(as) com a exposição nos atendimentos a população, Considerando a Recomendação n. 01/2020, do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação Expedida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa 001.2020.000622 pelo Ministério Público da Comarca de Santo Antônio/RN, datada de 07 de abril de 2020, através da qual recomenda que o Município, dentre outras medidas, discipline o formato de funcionamento do órgão tutelar durante o período de emergência e calamidade em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, por meio de Decreto Municipal, adotando-se o sistema de rodízio presencial - onde um ou mais conselheiros ficam na sede para atender os casos urgentes, com

suporte de alguém da equipe de apoio (como o motorista, por exemplo), realizando, quando necessário, as visitas domiciliares cabíveis, e os demais ficam em casa, exercendo suas funções através do trabalho remoto - ou o sistema de plantão não presencial/trabalho remoto de todos os membros do colegiado, no qual também deve ser disposto que os conselheiros tutelares (um ou alguns) devem se fazer presentes na sede do órgão tutelar quando forem demandados em casos urgentes ou emergenciais, juntamente com alguém da equipe de apoio (motorista, preferencialmente), realizando, também, as visitas domiciliares eventualmente necessárias;

CONSIDERANDO o sistema de trabalho que já vinha sendo adotado pelo Conselho Tutelar deste Município desde o dia 16 de março de 2020, resultado de deliberação colegiada do referido órgão como forma de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Para manter o atendimento à população e salvaguardando a Integridade, a saúde e a vida dos Conselheiros Tutelares, fica estabelecido que o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio/RN, enquanto durarem as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus (COVID-19), se dará pelo sistema de plantão não presencial/trabalho remoto de todos os membros do referido colegiado, obedecendo-se às seguintes regras:

I - o atendimento em regime de "plantão ou sobreaviso" será preferencialmente não presencial, cabendo ao Conselheiro Tutelar analisar a necessidade ou não do atendimento presencial em casos urgentes ou emergenciais, quando o(s) conselheiro(s) solicitarão a presença de alguém da equipe de apoio (motorista, preferencialmente), solicitando inclusive para realização das visitas domiciliares eventualmente necessárias;

II - diante da impossibilidade de atendimento não presencial, que a prestação de serviço seja em local ventilado, não fechado, que permita manter distância de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, a fim de inviabilizar o contágio:

III – no caso de necessidade de atendimento presencial, os conselheiros deverão utilizar os meios adequados de prevenção de contaminação estabelecidos pelos órgãos de saúde;

IV - prioritariamente os Conselheiros Tutelares devem realizar home office, realizando os contatos com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos por telefone e encaminhando as requisições de serviços de forma virtual.

V – Sempre que no qual também deve ser disposto que os conselheiros tutelares (um ou alguns) devem se fazer presentes na sede do órgão tutelar quando forem demandados em casos urgentes ou emergenciais,

Art. 2º Não deverá haver, em hipótese alguma, prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, tampouco risco à saúde dos profissionais e do público que procura os serviços.

Art. 3º Deverá o Município, através de sua equipe de publicidade, e cada um dos membros do Conselho Tutelar, providenciar a ampla divulgação à população da forma de funcionamento do Conselho Tutelar durante este período de contenção da pandemia, informando necessariamente dos números de telefones de cada conselheiro, whatsApp e demais formas de contato disponíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio/RN, 09 de abril de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:501BDE39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/04/2020. Edição 2250
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>